

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

- * Licença sem remuneração que poderá ser concedida ao servidor estável para tratar de assuntos particulares, a critério da Administração, com a duração máxima de até 3 anos consecutivos
- * Requisito: ser servidor estável.
- * Se concedida, poderá ser interrompida a qualquer tempo.
- * O servidor deverá aguardar em atividade o deferimento da licença pelo Magnífico Reitor.
- * A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a requerimento do servidor ou de ofício pela Administração.
- * Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração, a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive as vantagens pessoais. Para tanto, o servidor deverá preencher e assinar um termo de opção de manutenção do vínculo com o Plano de Seguridade Social (vide anexo).
- * Não há prorrogação da licença para trato de assuntos particulares; sempre há uma nova concessão. O servidor deverá aguardar em exercício, por no mínimo 61 (sessenta e um) dias, a autorização para o gozo de nova licença.
- * Não há limite quanto ao número de licenças que podem ser concedidas.

Procedimento:

- 1) Solicitar formulário no Departamento de Pessoal (sala 12 do Pavilhão Central);
- 2) Juntar ao requerimento:
 - 2.1) anuência da Chefia Imediata sobre o pedido de licença para tratar de interesse particular;
 - 2.2) declarações de "nada consta" dos seguintes setores:
 - Biblioteca Central;
 - Comissão Permanente de Distribuição de Residências;
 - Departamento de Contabilidade e Finanças; e
 - Departamento de Materiais e Serviços Auxiliares.
- 3) informar no requerimento o prazo de duração da licença pretendida;
- 4) demonstração da compatibilidade da atividade profissional que o servidor irá desempenhar quando em licença, para que esteja evidenciada que tal atividade não suscitará conflito de interesses com a UFRRJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Artigos 81, inciso VI, 91 e 183, §§ 3º e 4º da Lei nº 8.112/1990;
- Nota Técnica nº 575/2009/DENOP/SRH/MP
- Ofício-Circular nº 16/2001/SRH/MP

TERMO DE OPÇÃO

Ao: Sr. Diretor do Departamento de Pessoal

Eu, _____, matrícula SIAPE n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, na condição de servidor público federal licenciado ou afastado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, formalizo a minha opção relativamente à continuidade da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), em conformidade com a Orientação Normativa SRH/MP n° 03/2002.

OPTANTE

NÃO OPTANTE

Declaro estar ciente de que o período de afastamento somente será considerado para aposentadoria e outros benefícios previdenciários, se eu for optante e mantiver a continuidade da contribuição para o regime do Plano de Seguridade Social¹.

Além disso, estou ciente de que se for mantido o vínculo com a previdência, a contribuição patronal continuará sendo recolhida pela UFRRJ.

(Local e data)

(Assinatura do servidor licenciado ou afastado)

¹ Lei n° 8.112/1990, art. 183, §2° - “Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais”